



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à União, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizados neste artigo são provenientes do BNDES, e serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título **pró solvendo**, os créditos provenientes das receitas a que referem os arts. 156, 158 e alínea “b” do inciso I e § 3º do art.159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no **caput** deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas